

RESUMO INFORMATIVO DO RELATÓRIO FINAL

Relatório nº05/DGAV/NA/2020

Área – Segurança Alimentar e Proteção Animal.

Tema– Postos de Controlos Fronteiriços e Pontos de Entrada de Viajantes” Local - Direção de Serviços

Núcleo de Auditorias



Relatório Final – Resumo Informativo

Relatório nº05/DGAV/NA/2020

Introdução:

Este Resumo Informativo descreve de modo sumário o resultado de uma Auditoria Interna (AI) efetuada pelo Núcleo de Auditorias (NA), da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que decorreu numa Direção de-Serviços. Tratou-se de uma Auditoria de Rotina inserida no Programa Anual de Auditoria de 2020, aprovado superiormente.

O objetivo geral desta AI foi verificar e avaliar as atividades desenvolvidas no âmbito dos Temas **“Postos de Controlos Fronteiriços e Pontos de Entrada de Viajantes”** que foi incluído no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado Único (PNCPIU) que foi apresentado por Portugal à União Europeia, para dar cumprimento às disposições legais contidas no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

A avaliação efetuada incidiu sobre o conjunto de normativos legais e técnicos que estão em vigor e se relacionam o Tema auditado.

A planificação, metodologia e procedimentos seguidos pelo Núcleo de Auditorias no processo relativo à implementação da “função de auditoria interna” encontra-se descrita no “Manual de Procedimentos: Auditorias Internas”. Este “Manual” foi elaborado de acordo com as disposições contidas no Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho N.º 2017/625 de 15 de março de 2017, bem assim como das orientações da Decisão da Comissão N.º2006/677CE de 29 de Setembro.

De acordo com o Manual antes citado as Constatações detetadas durante as Auditorias Internas e descritas nos Relatórios são classificadas em Constatações Positivas (CP), Observações (Obs) e Não Conformidades (NC), sendo que estas últimas são subdivididas em Não Conformidades Menores (NCm) e Não Conformidade Maiores (NCM).

No que se refere às Conclusões apresentadas nos Relatórios face às Constatações detetadas o “Manual” define que as atividades são classificadas como desenvolvidas de modo Muito Satisfatório (MS), Bastante Satisfatório (BS), Satisfatório (S), Quase Satisfatório (QS) ou Não Satisfatório (NS).

Locais onde decorreu a auditoria e atividades desenvolvidas:

Para realizar esta AI a EA visitou uma NAV de uma DS, bem assim como um PCF. A AI avaliou o desempenho da UO face às atribuições que lhe estão cometidas no sistema de controlo existente relativo às áreas auditadas.

Para realizar esta avaliação foram realizadas reuniões e entrevistas, bem assim como foram verificados documentos, registos, bases de dados, instalações e equipamentos.

A AI, como qualquer outra Auditoria, baseou-se no princípio da avaliação por amostragem.

Constatações, Conclusões e Plano de Ação:

Durante a AI foram detetadas 33 Constatações, às quais foram atribuídas a seguinte Classificação: 31 CP, 1 Obs, 1 NCm.

As principais “CP” detetadas estavam relacionadas com o seguinte: a existência de vários técnicos que demonstraram ter conhecimentos adequados no âmbito dos temas da Auditoria; a resposta detalhada ao questionário pré-auditoria, bem como a documentação enviada na fase de preparação da Auditoria; Apresentação efetuada após a Reunião de abertura no 1.º dia da AI pelo VORP da “**Postos de Controlos Fronteiriços e Pontos de Entrada de Viajantes.**” da DSAVR, onde foi efetuada uma descrição sumária relacionada com o Universo de Mercadorias e de animais, bem assim como os Recursos Humanos.

As “Obs” detetadas estavam relacionadas com o arquivo

A “NCm” detetada está relacionada com o Plano de controlo de Agentes Microbiológicos e químicos nos PCF (PCAPIF) da responsabilidade de outra Unidade Orgânica.

No que se refere às “Conclusões” a Equipa Auditora (EA) concluiu que a DS desenvolveu as suas competências relacionadas com os assuntos “Disposições Gerais do Regulamento (CE) do Parlamento Europeu e do Conselho N.º 2017/625 de 15 de março de 2017, de modo Muito Satisfatório assim como no que diz respeito ao PCF e PEV

No que se refere ao Plano de Ação (PdA), a UO não tem necessidade de apresentar um PdA porque nos seus comentários ao Relatório Preliminar (RP) Já corrigiu a OBS encontrada.